



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.513717/2016-27**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA AERONAVEGABILIDADE**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBACs 145 e 119, em atendimento ao Tema 1 da Agenda Regulatória 2017-2018, para a revisão dos requisitos de aceitação de Responsável Técnico – RT, em organizações de manutenção aeronáutica, e de Diretor de Manutenção – DM, em empresas de transporte aéreo.

1.2. Em 29/06/2015, a Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR criou Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar o tema e propor melhor alinhamento dos requisitos vigentes, por entender que os critérios de aceitação dos referidos profissionais não guardam relação proporcional entre organizações de manutenção e empresas de transporte aéreo.

1.3. Após estudos preliminares, o Grupo de Trabalho constatou que (SEI 0744760 e 0735600):

a) por exigência do RBAC 119, empresas que operam sob o RBAC 121 são obrigadas a contratar engenheiros como Diretor de Manutenção, embora estes não sejam necessariamente experientes ou tão experientes quando comparados com o Diretor de Manutenção de empresas sob o RBAC 135, que possuem, usualmente, menor nível de formação (técnicos ou tecnólogos);

b) nos casos permitidos pelo RBAC 119, empresas operando sob o RBAC 135 optam pela contratação de técnicos e tecnólogos como Diretor de Manutenção, devido à disponibilidade de mão-de-obra e ao nível salarial, em relação a profissionais com maior nível de formação (engenheiros).

c) para as organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, embora não exista restrição regulamentar quanto ao nível de formação do Responsável Técnico, na maioria dos casos há uma correlação diretamente proporcional entre a complexidade do serviço de manutenção desempenhado pela empresa e a formação do profissional, ou seja, quanto maior a complexidade dos serviços, maior a formação do Responsável Técnico contratado; e

d) há maior flexibilidade nas regras para cadastramento do Responsável Técnico do que para Diretor de Manutenção, o que se demonstra contraditório, visto que empresas aéreas realizam serviços de manutenção mais simples do que organizações de manutenção.

1.4. Os estudos concluíram, ainda, que há desproporcionalidade e falta de harmonização internacional nos requisitos do RBAC 119 com relação à qualificação necessária para o Diretor de Manutenção em empresas aéreas que operam sob os RBACs 121 e 135.

1.5. Além disso, embora os RBACs 119 e 145 requeiram, respectivamente, cargos específicos de Diretor de Manutenção e Responsável Técnico, verificou-se que, em certos casos, as atribuições e responsabilidades desses profissionais não são claras.

1.6. Ainda, foram identificados casos em que o Diretor de Manutenção e o Responsável Técnico atuam em quantidade de empresas não compatível com o tempo e a área de atuação, sendo isso um indicativo de detrimento à qualidade dos serviços prestados.

1.7. Após a análise dos principais itens apontados nos estudos, foram elaboradas propostas de emendas aos RBACs 119 e 145 alinhadas às recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI e harmonizadas com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e os Conselhos Regionais – CREAs, por serem entes responsáveis pela regulamentação e fiscalização das profissões de engenheiro, tecnólogo (nível superior) e técnico de nível médio.

1.8. Em 11/08/2017, após deliberação do Colegiado, o processo foi submetido à Audiência Pública nº 10/1017 e foram recebidas 25 contribuições, não gerando impactos significativos à proposta inicial (SEI 1086549).

1.9. A Procuradoria Federal junto à ANAC se pronunciou favoravelmente à aprovação do normativo, conforme Parecer nº 240/2017 (SEI 1178083).

1.10. Por fim, a SAR demonstrou que a proposta atendeu às Diretrizes para a Qualidade Regulatória, em conformidade com a Portaria ANAC nº 3.092/2017 (SEI 1425797) e encaminhou o processo a esta Diretoria (SEI 1183524), em 17/01/2018, com vistas à aprovação final.

1.11. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 07/02/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1439442** e o código CRC **80E04C64**.

SEI nº 1439442